



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DE MARIA MADALENA DA COSTA PEREIRA SILVA CONTRA O JORNAL "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.93)

#### I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu, a 4 de Dezembro de 1992, uma carta de Maria Madalena da Costa Pereira Silva, que juntava cópia de uma exposição a um jornalista de "O Independente" a propósito de uma notícia por este assinada.

Tal texto noticioso, publicado sob o título "VASP LIMITADA" naquele semanário a 20 de Novembro de 1992, mereceu à exponente o comentário, que se transcreverá no ponto I.1.2, e que a mesma remeteu a esta Alta Autoridade "apenas para conhecimento".

I.1.1 - A notícia em apreço, publicada sob o título "VASP LIMITADA - A distribuidora poderá passar a entregar jornais no Norte com atrasos significativos. A culpa é da Câmara de Gaia, que não quer barulhos nocturnos. E vai obrigar a VASP a trabalhar só a partir das 8 da manhã", foi redigida nos termos que a seguir se resumem, porque relevantes para a economia desta deliberação:

- "Se mora no Norte e é leitor de 'O Independente', durante os próximos tempos arrisca-se a ter de suportar horas de desespero até ao jornal lhe chegar às mãos. Devido a uma provável imposição da Câmara Municipal de Gaia, a distribuidora VASP só poderá começar a trabalhar a partir das 8 da manhã (...)" ; "imensas publicações poderão ficar prejudicadas";

- "Tudo começou no dia em que uma senhora com insónias resolveu armar confusão";

- "Esta posição da edilidade de Gaia surge na sequência de uma queixa apresentada por uma senhora residente em Canidelo. (...) Esta vizinha, Madalena Costa, queixa-se que não consegue dormir por causa do barulho provocado pelos motoristas da empresa, que 'batem com as portas do carro' e 'deixam rádios ligados nas alturas', segundo a própria declarou à imprensa";

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- "A decisão da Câmara de Gaia vem legitimar os protestos de Madalena Costa, que, ao que parece, não conta com o apoio dos restantes vizinhos nesta luta contra o ruído. Aliás, as relações destes com a empresa parecem ser excelentes e quanto ao barulho Mário Rui Cruz, da VASP, considera que ele poderá existir, como em qualquer zona de uma cidade normal".

I.1.2 - A carta que Madalena Costa Pereira Silva enviou ao jornalista de "O Independente", e que junta ao processo, diz no essencial:

- "Esta carta não é destinada a ser publicada como desmentido, mas sim uma chamada de atenção pessoal para a sua consciência profissional";

- "(...) o senhor nunca deveria ter citado o meu nome sem antes me contactar - o que o senhor nunca fez";

- "Quando (...) venho habitar a casa (...) vi-me numa situação extremamente incómoda, pois que a partir das 3/3.30 da manhã (...) existe um movimento muito grande de viaturas (camiões, carrinhas, automóveis) para descarregar e carregar jornais e revistas na VASP, mesmo ao lado da minha casa (...). Por isso, não resolvi "armar confusão" - o que quero é que me seja devolvido o que é meu direito, o sossego";

- "Portanto, recorri (como é meu direito (...)) a diversas entidades, entre elas a Câmara de Gaia";

- "Quando o senhor cita palavras minhas fá-lo de forma a deixar que os seus leitores pensem que me entrevistou, o que é falso, faz também insinuações nada correctas acerca da minha pessoa - por exemplo quando diz que sou 'sensível a todos os níveis'. Afinal que quer o senhor dizer com isso?";

- "Habilidosamente, deixa entender que falou com os meus vizinhos, o que não é verdade" (...) "se tivesse o cuidado de falar com outras pessoas, saberia que os meus vizinhos subscreveram um abaixo assinado a apoiar a minha posição";

- "Ao contrário do que terá dito o Senhor Cruz da VASP, esses não são ruídos 'duma cidade normal'", a rua "situa-se numa zona semi-rural, fora do perímetro urbano de Gaia".

I.2 - A A.A.C.S. - perante a ausência de um pedido formal de actuação - informou a exponente, a 14 de Dezembro, de que só poderia instruir processo sobre o assunto, caso fosse apresentada queixa.

./.

147



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

A 22 de Dezembro deu entrada nesta Alta Autoridade, a formalização da queixa de Madalena Costa contra "O Independente" nos termos da carta já aqui reproduzida em I.1.2.

I.3 - Instado a pronunciar-se sobre o assunto "O Independente" respondeu por fax, assinado pelo autor da notícia objecto da presente queixa, alegando designadamente:

- "A notícia em questão é baseada em factos e posições confirmadas por todas as partes envolvidas";

- ... "o aspecto de maior importância prende-se com a intenção da Câmara Municipal de Gaia de limitar o horário de funcionamento (...) da VASP (...). O diferendo entre Maria Madalena Costa Pereira Silva e a VASP, embora tenha estado na origem do sucedido, não deixa de constituir um complemento à notícia".

- "Foram efectuadas diversas tentativas de ouvir a opinião de Maria Madalena Silva. No entanto, tal não foi possível, pelo que foram citadas declarações suas a outros órgãos de comunicação social". Este procedimento foi utilizado no sentido de não prejudicar a queixosa e evitar que apenas a versão de uma das partes fosse relatada".

- "Posteriormente à publicação da notícia, em conversa telefónica, Maria Madalena Silva, confirmou a generalidade dos factos descritos limitando-se a acrescentar uma ou outra nova reclamação (...). Como é natural estas informações (...) não justificavam uma nova abordagem do assunto".

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a matéria em causa, atento o disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 4º, conjugada com a alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Ou seja, cumpre-lhe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social e providenciar pelo rigor e isenção da informação.

A Alta Autoridade não se pronuncia sobre questões de índole deontológica, enquanto tais.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Será assim, no âmbito do rigor e isenção informativos, que procederemos à análise deste processo.

II.2 - Cumpre assinalar que à queixosa caberia sempre o exercício do direito de resposta face ao texto noticioso objecto da presente queixa, uma vez que a mesma se considerou prejudicada pela publicação de referências de facto erróneo susceptíveis de "afectar a sua reputação e boa fama" (cfr. artigo 16º nº 1 do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro). Não há dúvida de que a sua posição contra os ruídos nocturnos é referida no jornal em termos depreciativos, quando ali se diz que "uma senhora com insónias resolveu armar confusão" e que é "uma pessoa bastante sensível a todos os níveis".

No entanto tal direito de resposta foi expressamente afastado na carta que dirigiu ao jornalista de "O Independente". Diz a queixosa: "Esta carta não é destinada a ser publicada como desmentido, mas sim uma chamada de atenção pessoal para a sua consciência profissional".

II.3 - O rigor, a isenção e a objectividade são princípios que devem presidir ao acto de informar. São, também, o corolário dos direitos constitucionalmente conferidos aos jornalistas: a liberdade de expressão e de criação (cfr. alínea a) do nº 2 do artigo 38º da C.R.P.).

Assim, para que seja plenamente garantida a liberdade de informar - que em si mesma não é, naturalmente, absoluta - o jornalista profissional tem de observar os deveres fundamentais estatuídos no artigo 11º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro - Estatuto do Jornalista:

- o escrupuloso respeito pelo rigor e pela objectividade da informação (alínea a) do nº 1 do citado artigo).

- respeito pela ética profissional não abusando "da boa fé dos leitores encobrendo ou deturpando a informação" (alínea b) do nº 1 do mesmo artigo).

Os deveres que o Código Deontológico dos Jornalistas encerra, deixam também claramente transparecer a necessidade de observância dos princípios de rigor e isenção a que vimos a referir-nos. Estabelecem as alíneas e) e r) do Cap.I do

./.



*J. Silva*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

mencionado código que o jornalista deve "exigir o acesso às fontes de informação de modo a obter a totalidade dos elementos que julgue indispensável levar ao conhecimento do público" e só deve "mencionar um facto ou circunstância cuja exactidão não possa imediatamente comprovar se o interesse público iniludivelmente o impuser, fazendo menção expressa da sua natureza dubitativa".

II.4 - Pelo bosquejo legislativo que acabámos de fazer claramente se constata que "O Independente" não observou - na notícia em causa - o rigor informativo a que por lei está obrigado.

Com efeito, a falta de rigor do jornalista decorre do posicionamento parcial em que, à partida, se coloca ao abordar, de forma menos isenta, o problema decorrente da eventual limitação de horário da VASP, responsabilizando a queixosa. Quando refere ter efectuado várias tentativas para ouvir a queixosa e, na impossibilidade de o fazer, ter citado declarações suas a outros órgãos de comunicação social para não ter de apresentar apenas uma versão, o jornalista ilustra, de forma conclusiva, a falta de rigor informativo da notícia em causa.

A hipótese, aventada, de apresentar apenas uma versão também se nos afigura inadmissível sob o ponto de vista da objectividade que deve sempre subjazer à informação.

E quando o jornal informa esta Alta Autoridade de que citou declarações da queixosa a outros órgãos de comunicação social não podemos deixar de considerar a conduta seguida, como incorrecta. É que, pelo menos, o jornalista deveria tê-lo referido de forma mais explícita. Não o fazendo, induziu o leitor a pensar ter sido a queixosa ouvida aquando da elaboração do texto noticioso.

Acresce que não tem consistência a justificação dada pelo jornal a esta Alta Autoridade, quando refere que o diferendo entre a queixosa e a VASP - constante do texto noticioso e de cujo tratamento informativo aquela se queixa - é um "complemento à notícia".

Tal não desculpa, de forma alguma, a ofensa ao rigor e objectividade que o texto consente, pois, das duas uma: ou o jornal - por não ser relevante - prescindia de referir o alegado diferendo ou, a fazê-lo, salvaguardava expressamente a natureza dubitativa das circunstâncias e dos factos que reproduziu de outros órgãos da Comunicação Social e que envolviam o nome e a actuação da queixosa.

./.

150



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de Madalena Costa Pereira Silva contra "O Independente" pelo tratamento jornalístico conferido a um alegado diferendo com a distribuidora VASP, na notícia publicada a 20 de Novembro de 1992 sob o título "VASP LIMITADA", por o jornal não ter observado os princípios de rigor e isenção legalmente consagrados.

Assim, recomenda a "O Independente" o escrupuloso respeito pelo rigor e isenção informativos a que por lei está obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

151